



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*-Reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS criado pela Lei Municipal nº. 2.860 de 29 de dezembro de 1995, modificada pelas leis Municipais nº. 3175 de 29 de setembro de 1999 e nº. 3597 de 11 de novembro de 2004, e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei nº. 2.859 de 29 de dezembro de 1995, ficam reorganizados na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** O CMAS é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) com caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, no âmbito do Município de Tatuí, propiciando o Controle Social deste Sistema.

**§ 1º.** O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**§ 3º.** A Secretaria Executiva é unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico – administrativo.

**§ 4º.** A Secretaria Executiva subsidiará as sessões plenárias com assessoria técnica e poderá solicitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico ao CMAS.

**Art. 3º** O CMAS tem competência na sua respectiva instância, cabendo-lhe:

**I -** elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**II -** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

**III -** aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

**IV -** convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**V -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios aprovados pelo CMAS;

**VI -** aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios com o Município e Entidades ou Organizações de Assistência Social;

**VII -** zelar pela implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), no Município;

**VIII-** aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos.

**IX** - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município.

**X** - aprovar o plano integrado de capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**XI** - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

**XII** - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

**XIII**-estabelecer interlocução com os demais Conselhos de Direitos;

**XIV**-cancelar o registro de funcionamento de Entidades Sociais, conforme a resolução específica deste Conselho;

**XV** - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O CMAS será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, a saber:

**I** - Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que desenvolvam ações nas Secretarias Municipais dentre as seguintes áreas:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

- a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (dois representantes);
- b) Secretaria da Saúde (um representante);
- c) Secretaria da Educação (um representante);
- d) Secretaria da Fazenda e Finanças (um representante);
- e) Secretaria da Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude (um representante).

**II -**Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as Entidades Sociais e Organizações de Assistência Social na proporção de 05 (cinco) Conselheiros e 01 (um) representante dos usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social;

- a) dois representantes de Entidades de Atendimento da criança e do adolescente;
- b) um representante de Entidades de atendimento aos Portadores de Deficiência;
- c) um representante de Entidade de atendimento aos Idosos;
- d) um representante de Entidade de atendimento à Família;
- e) um representante das Organizações de Usuários da Assistência Social.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados dentre os servidores com vínculo empregatício.

**§ 2º.** Fica vedada a indicação de funcionário público de outra esfera de Governo.

**§ 3º.** A eleição dos representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo Plenário em sessão especificamente convocada, pelo Presidente do CMAS, em exercício.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**§ 4º.** Somente poderão votar e serem votados para Conselheiros, os representantes das Entidades Sociais e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 5º.** Não poderão ser indicados, como representantes das entidades e Organizações de Assistência Social para serem votados, pessoas com vínculo empregatício de qualquer esfera de governo.

**§ 6º.** O processo de eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil e indicação dos representantes do Poder Público será realizado em prazo adequado para não existir descontinuidade em sua representação.

**§ 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, podendo haver reeleição.

**§ 8º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CMAS terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** - Diretoria Executiva;

**a)** Presidente;

**b)** Vice – Presidente;

**c)** 1º Secretario;

**d)** 2º Secretario.

**§ 1º** O Plenário é órgão de deliberação máxima.

**§ 2º** Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Art. 6º** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

**Parágrafo único** As sessões deverão ser abertas ao público e seu funcionamento será de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o “quorum” mínimo para o caráter deliberativo das sessões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 7º** O CMAS poderá criar Comissões Temáticas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** No inicio de cada gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do CMAS.

**Art. 9º** Deverão ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação, e deliberação e, para tanto, deverão ser previstos recursos financeiros nos orçamentos.

**Art. 10** O CMAS deverá estar atento à interface das Políticas Sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

**I -** ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

**II -** demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras Políticas Públicas;

**III -** articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

**IV -** racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos conselheiros;

**V -** garantia da construção de uma Política Pública efetiva.

**Art. 11** A Administração Pública Municipal, a qual o CMAS está vinculado, deverá prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 12** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Assistência Social.

**Art. 13** Constituirão receitas do FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III**- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

**IV** - receitas de aplicações Financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades Financeiras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

**VIII**-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** Os recursos que compõem o FMAS, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

**Art. 14** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do CMAS.

**§ 1º** A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

**§ 2º** O orçamento do FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 15** Os recursos do FMAS serão aplicados em:

**I -** financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgãos conveniados;

**II -** pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado específicos do setor da Assistência Social;

**III -** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos;

**IV -** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V -** execução das ações de competência municipal definidas no art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 16** O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL N°. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/11/2009.

Neiva de Barros Oliveira  
(Ofício nº. 566/09, da Câmara Municipal de Tatuí).